

LEI N.º 1.107/2006

SUMULA:- Autoriza o Município transformar em área urbana uma área rural e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte **LEI:-**

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a transformar em área urbana uma área rural situado no Bairro Água das Antas, com a superfície de exatamente 10,59 alqueires paulista, igual a 25.6311 há ou ainda 256.311,00 metros quadrados de terra, situado na Fazenda Vasques, Bairro Água das Antas, Município de Itambaracá, Estado do Paraná, dentro das divisas e confrontações seguintes:-

a) Partindo-se do marco 0A, cravado no limite da ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - A. P. P. da C. E. S. P. - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO e no eixo da estrada do pontal, segue a divisa pelo referido eixo, limitando com terras da C. E. S. P. com rumo e distância de 75°42'NW - 144,00 m até o marco 1A, onde deflete à esquerda e limitando com terras de ELIDIO MARIA DA SILVA, segue com rumo e distância de 37°35'SW - 415,00 m até o marco 2A, onde deflete à esquerda e limitando com terras de SEBASTIÃO DOS SANTOS, segue com rumo e distância de 62°58'SE - 270,00 m até o marco 3A, onde deflete à esquerda e limitando com a A.P. P. da C. E. S. P., segue com rumos e distâncias de 44°53' NE - 107,25m, 18°23' NE - 53,25m, 9°22' NE - 107,55m, 11°31' NE - 145,15m e 17°47' NE - 43,25m, num total de 456,45m, até encontrar novamente o marco 0A, início da presente descrição, fechando assim o perímetro que contém a área de 96.800,00 (NOVENTA E SEIS MIL E OITOCENTOS) metros quadrados ou 9,6800 hectares.

b) Partindo-se do marco 0B, cravado no limite da ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - A. P. P., da C.E.S.P. - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO e no eixo da estrada do pontal, segue a divisa pelo eixo referido até o marco 1B, limitando com terras da FAZENDA SANTA TEREZINHA, com rumos e distâncias de 0B-0Ba) 71°24' SE - 44,65 m, 0Ba-0Bb) 57°48' SE - 71,05 m, 0Bb-0Bc) 49°03' SE - 39,10 m e 0Bc-1B) 73°23' SE - 314,80 m, num total de 496,60 m. No marco 1B, deflete à direita e limitando com terras da própria matrícula 861, segue pela margem de uma estrada interna até o marco 2B com rumos e distâncias de 1B-1Ba) 24°19' SW - 54,00m, 1Ba-1Bb) 43°48' SW - 136,45m e 1Bb-2B) 25°23' SW - 343,85 m. No marco 2B, deflete à direita e limitando com terras de JOSÉ MARQUES DE OLIVEIRA, segue com rumo e distância de 61°52' NW - 302,55 m até o marco 3B, onde deflete à direita e segue limitando com a A.P.P. da C.E.S.P. até encontrar novamente o marco 0B, com rumos e distâncias de 3B-3Ba) 36°27' NE - 54,95 m, 3Ba-3Bb) 34°39' NE - 157,65 m, 3Bb-3Bc) 2°18' NE - 114,55 m, 3Bc-3Bd) 11°35' NW - 163,55 m e 3Bd-0B) 5°18' NE - 35,00 m, num total de 543,300 m. No marco 0B, início da presente descrição, fecha o perímetro que contém a área de 159.511,00 (CENTO E CINQUENTA E NOVE MIL E QUINHENTOS E ONZE) metros quadrados ou 15,9511 hectares.

ART. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar lançamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano - somente 01 (ano) após a urbanização da referida área.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ,
EM 31 DE MARÇO DE 2006.

MOACYR THOMÉ RODRIGUES DO CARMO
Prefeito Municipal